



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

OFÍCIO N.º 1379/2024-DT/IPAAM

Manaus, 20 de dezembro de 2024

A Sua Excelência o Senhor
João Medeiros Campelo
Prefeito de Itamarati
Rua Boa Vista, n.º 200 – Centro
Itamarati/AM

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, e em atenção ao Processo n.º 01.01.030201.027204/2024-20, referente a solicitação de Declaração de Inexigibilidade para Pavimentação de Estrada Vicinal no município de **Itamarati/AM**, com Canteiro de Obras, servimo-nos do presente para declarar que não há necessidade do licenciamento ambiental junto a este Instituto, conforme Art. 6.º, Inciso XVIII, e §1º e §2º, e ainda o Art. 21 da Lei Estadual n.º 3.785/12, bem como Parecer Técnico n.º 1266/2024-GELI, anexo.

Os resíduos gerados na obra devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02, e suas alterações.

As substâncias minerais de uso imediato (classe II) devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por esta IPAAM para esta finalidade.

A interessada fica com a obrigação de assumir qualquer passivo ambiental que possam surgir em áreas não autorizadas para realização dos serviços solicitados.

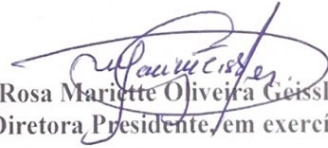
Caso seja omitida ou falsa qualquer informação apresentada na solicitação, a referida Declaração de Inexigibilidade será suspensa de forma imediata e medidas legais serão tomadas.

Em caso de intervenção em propriedade (s) particular (es) ou pública (s), realizar somente após a obtenção da concessão permissionária.

Esta Declaração não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.

Atenciosamente,


Maria Lúziene da Silva Alves
Diretora Técnica, em exercício


Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Presidente, em exercício

PARECER TÉCNICO Nº 1266/2024 - GELI

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Interessado:** Prefeitura Municipal de Itamarati.
1.2. Processo SIGED: 01.01.030201.027204/2024-20
1.3. Município: Itamarati/AM.
1.4. Assunto: Solicitação de Declaração de Inexigibilidade para Pavimentação de Estrada Vicinal no município de Itamarati/AM, com canteiro de obras.

2. RELATO DO PROCESSO

Em atendimento ao despacho da Gerência de Licenciamento Industrial - GELI, datado de 27 de novembro 2024, para análise e providências cabíveis do processo acima, relata-se o que segue:

Trata-se da Solicitação de declaração de inexigibilidade para a execução dos serviços de pavimentação de estrada vicinal no município de Itamarati/AM. Nesse sentido, os documentos apresentados pela Prefeitura constam de:

1. Requerimento Único – Modelo IPAAM (fl. 01);
2. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (fl. 02)
3. Documento do representante legal (fls. 03-07):
 - a) Diplomação do Prefeito
 - b) Identidade e Comprovante de residência
 - c) Termo de Posse
4. Cadastro para Atividades (fls. 08);
5. Declaração de Domínio Público (fls. 09);
6. Memorial Descritivo (fl. 10-14);
7. Plantas de Situação e Locação, com coordenadas (fl. 16-18);
8. Relatório Fotográfico (fls. 20-24);
9. ART (fl. 25-26).





AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

3. APRECIÇÃO

Objetivando o atendimento a solicitação do requerente quanto a dispensa de licenciamento ambiental, foi efetuado análise dos documentos entregues pelo requerente.

Conforme Memorial Descritivo constante aos autos trata-se do projeto que tem como objetivo realizar a pavimentação de estrada vicinal no município de Itamarati/AM contempla a 17.400m² de pavimentação em concreto, construção de guia (meio-fio) e sarjeta com extrusora com extensão total de 2.900m.

Conforme os Autos “A estrada a ser pavimentada, necessitam de pavimentação em concreto que terá 0,125cm de espessura, contando tela soldada nervurada de Aço CA-60 (Q-113) e seu concreto com FCK de 30Mpa. A estrada se encontra em leito natural e irão receber os serviços de movimento de terra (terreplanagem), terão o preparo da sub base com 0,20m de espessura, conforme o detalhamento. A mesma será feita com maquinário apropriado para aterro, espalhamento e compactação. Sendo que **não haverá supressão de área vegetal**”.

O canteiro de obras conforme fl. 13 “contenndo um depósito para organização de insumos que serão utilizados no projeto de pavimentação (como concreto Portland, brita, areia e aditivos), refeitório de uso dos funcionários, execução de um escritório, e cerca de tapume de telha metálica. Além de área para estacionamento dos veículos. O canteiro foi planejado visualizado o arranjo físico dos trabalhadores, materiais, equipamentos, estacionamento e áreas de sendo assim a interessada obriga-se a adotar todos os procedimentos ambientais com destaque para a Resolução CONAMA nº. 307/02 e suas alterações.”

Referente aos resíduos sólidos oriundos Serviços de Engenharia para Recuperação Viária, conforme exposto no item 4.4 Os resíduos provenientes dos serviços executados deverão atender a todas as exigências da resolução nº 307, do CONAMA, de 05 de julho de 2002 e suas alterações.

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque Dez
Manaus - AM
CEP: 69050-030



Após a formalização dos Autos, foi lavrado o Parecer Técnico N° 1493/2024 – GGEO (fls. 30-38), para a caracterização do objeto em hora análise, onde foi relatado as seguintes informações:

- Nas imagens de satélite GeoEye de 2011, observa-se que o ramal está completamente aberto. Da mesma forma, as imagens Planet de 2024 mostra que o ramal permanece totalmente aberto.
- Informo que o interessado menciona nos autos que o projeto não envolverá supressão vegetal, conforme página 14. O ramal e o canteiro de obras estão completamente antropizados, abrangendo 1,7530 hectares de área antropizada. A área de preservação permanente (APP) identificada compreende 0,0438 hectares de APP antropizada permanente (APP) identificada compreende 0,0438 hectares de APP antropizada.
- O ramal encontra-se TOTALMENTE INSERIDO em TERRAS ARRECADADAS PELO ESTADO, em Gleba denominada ALECRETE, e FORA de Assentamento. Quanto a situação do ramal I em relação aos dados constantes em SIGEF informo que este encontra-se FORA de polígonos constantes na referida base.
- Informo que o ramal se encontra FORA de Unidade de Conservação Municipal, Unidade de Conservação Estadual, Unidade de Conservação Federal e Terras Indígenas. Quanto a ZA o informo que o ramal está FORA DE Z.A de UC ESTADUAL, UC FEDERAL e dista a MAIS de 10 km de T.I.
- Informo que a área do ramal encontra-se FORA do shapefile de pontos de Sítios Arqueológicos conhecidos no Estado do Amazonas, conforme arquivos vetoriais disponibilizados pelo IPHAN.
- Informo que a área do ramal NÃO SOBREPÕE pontos e polígonos constantes em base vetorial de Áreas Embargadas pelo IPAAM. SOBREPÕE polígonos constantes em base vetorial de Áreas Embargadas cedida pelo IBAMA,





AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

constantes em B. GGEO para a presente data. (Fica embargado por desmatar 10 hectares sem autorização do órgão ambiental competente).

- Referente a autos de infração, o ramal NÃO SOBREPÕE pontos constantes em base vetorial cedida pelo IBAMA. Informo que a área do ramal se encontra FORA das áreas de proteção do sauí-decoleira (*Saguinus bicolor*), denominada(s) **DISTRIBUIÇÃO_SAUIM_DE_COLEIRA** e **CORREDOR_SAUIM_DE_COLEIRA**, conforme base vetorial cedida pelo IcmBio.

As áreas das poligonais do ramal e canteiro de obras estimadas a partir do Sistema de Projeção Universal Transverse Mercator (UTM) – Datum SIRGAS 2000, podem ser observadas abaixo:

SUBDIVISÃO DE ÁREAS	
RAMAL	1,7321 ha
ÁREA DO CANTEIRO	0,0209 ha
ÁREAS ANTROPORIZADA(AA)	
EM RAMAL	1,7321 ha
EM CANTEIRO	0,0209 ha
TOTAL	1,7530 ha
ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)	
APP ANTROPORIZADA	0,0438 ha
TOTAL	0,0438 ha

Em análise ao Relatório Fotográfico contido nos autos, observa-se que o ramal de fato encontra-se totalmente antropizado, segue as imagens:

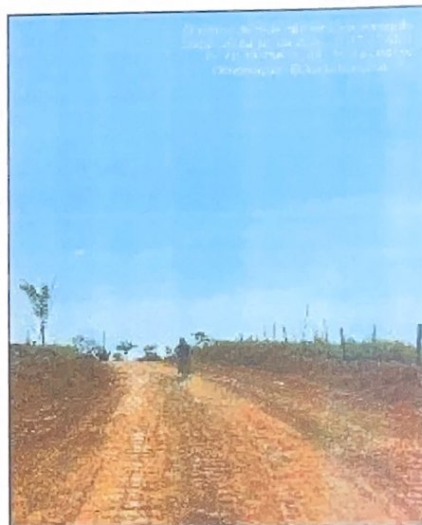
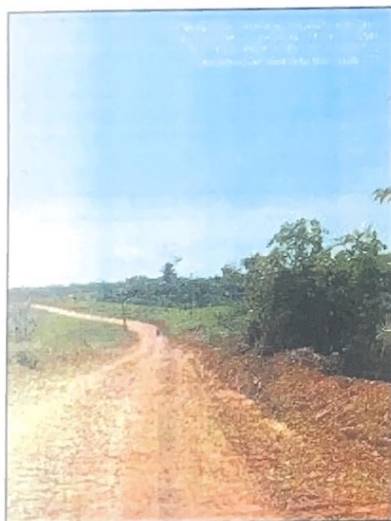
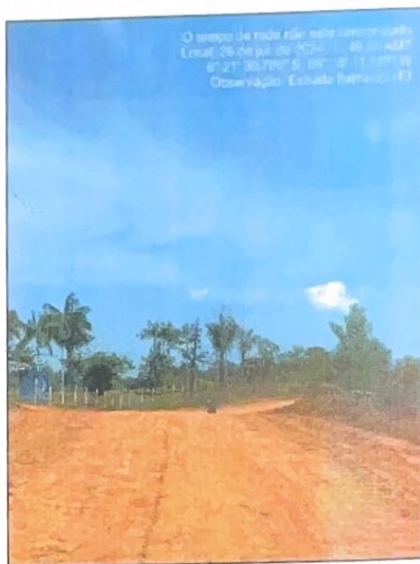
www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque Dez
Manaus - AM
CEP: 69050-030





AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque Dez
Manaus - AM
CEP: 69050-030



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/759C.3F63.2997.9DAF/D6368C7E>
Código verificador: 759C.3F63.2997.9DAF CRC: D6368C7E

4. ANÁLISE

4.1 – Quanto a solicitação:

O licenciamento ambiental no Estado do Amazonas está disciplinado pela Lei Estadual nº 3.785 de 24 de julho de 2012, que lista, em seu Art. 6º com nova redação dada pela Lei nº 5.798/22, aquelas dispensadas de Licenciamento Ambiental considerando o seu potencial poluidor/degradador, expressando em seu item XVI e § 1º o que segue:

“Art. 6º - Ficam dispensados do licenciamento ambiental estadual, desde que sejam considerados com potencial poluidor/degradador reduzido comparativo ao disposto do anexo desta Lei, os empreendimentos ou atividades listados a seguir:

(...)

XVIII – As atividades de conservação, manutenção, restauração e melhorias permanentes das Rodovias Estaduais e Municipais pavimentadas já existentes, bem como suas instalações de apoio nas rodovias, conforme definido na Portaria Interministerial nº 273/2004 e outras que venham a lhe substituir ou complementar.

§1º As atividades listadas acima são exemplificativas, sem prejuízo de outras atividades que possam vir a ser identificadas pelo IPAAM com potencial poluidor/degradador reduzido.

§2º As atividades dispensadas de licenciamento ambiental estadual continuam obrigadas ao cumprimento das normas e padrões ambientais e sujeitas à fiscalização exercida pelos órgãos competentes, contudo, não se exigem de solicitar os atos administrativos obrigatórios para supressão e/ou intervenção em áreas protegidas.

E ainda:

Art. 21 - O IPAAM expedirá Declaração de Inexigibilidade quando requerido pelo interessado para os empreendimentos e atividades não sujeitos ao licenciamento ambiental estadual.

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque Dez
Manaus - AM
CEP: 69050-030



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/759C.3F63.2997.9DAF/D6368C7E>
Código verificador: 759C.3F63.2997.9DAF CRC: D6368C7E

4.2 – Quanto o objeto da análise estar inserido parcialmente em APP:

O que se configuraria como fator impeditivo para o deferimento de seu pleito, conforme previsto na Lei Estadual nº 3.785/2012. Esta, quando expressa essa proibição, tem o respaldo da Lei Federal nº 12.651/2012, que estabelece as normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal (...).

Ao dispor sobre essa proibição, a Lei nº 12.651/12 define em seu Art. 3º como Área de Preservação Permanente:

Art. 3º

(...)

II - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

(...)

A Lei Federal, ao se constituir no regime jurídico de autorização para fins de intervenção ou supressão de vegetação em APP, estabelece as hipóteses de tais ocorrências:

Art. 8º - A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

A norma federal conceitua que:

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

(...)

VIII - utilidade pública:

(...)

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, energia, telecomunicações,





AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

radiodifusão, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

(...)

IX - interesse social:

(...)

c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas e rurais consolidadas, observadas as condições estabelecidas nesta Lei;

(...)

X - atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental:

(...)

k) outras ações ou atividades similares, reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA ou dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente.

A Lei Federal 14.285/21, ao dispor sobre o parcelamento do solo urbano, para dispor sobre as áreas de preservação permanente no entorno de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas, define em seu Art. 3º:

Art. 3º

(...)

XXVI - área urbana consolidada: aquela que atende os seguintes critérios:

a) estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;

b) dispor de sistema viário implantado;

c) estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;

d) apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços;

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque Dez
Mauaus - AM
CEP: 69050-030



e) dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

1. drenagem de águas pluviais;
 2. esgotamento sanitário;
 3. abastecimento de água potável;
 4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e
 5. limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos;
-" (NR)

Ao dispor sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP, a CONAMA nº 369/06 define em seu Art. 1º:

Art. 1º Esta Resolução define os casos excepcionais em que o órgão ambiental competente pode autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP para a implantação de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, ou para a realização de ações consideradas eventuais e de baixo impacto ambiental.

Vale ressaltar que a análise realizada no presente parecer, deu-se através das informações prestadas pelo requerente, considerando o Princípio da Legalidade, Veracidade e Legitimidade dos atos da administração pública. Assim, segundo o Memorial Descritivo acostado aos autos pela Prefeitura Municipal de Juruá, as intervenções previstas ocorrerão em área “densamente urbanizada” SIC.

CONCLUSÃO

Tendo em vista a análise da documentação e peças técnicas contidas nos presentes autos – Requerimento; Documentos Diversos; Memorial Descritivo; Mapa/Planta de Localização, e considerando:

- a. Que qualquer intervenção a ser realizada em APP deve ser compreendida como exceção;

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque Dez
Manaus - AM
CEP: 69050-030



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/759C.3F63.2997.9DAF/D6368C7E>
Código verificador: 759C.3F63.2997.9DAF CRC: D6368C7E

- b. Que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal Brasileiro e estabeleceu as normas gerais sobre Áreas de Preservação Permanente (APP's), dispõe que qualquer intervenção nesses espaços dependerá sempre de prévia e especial autorização do órgão ambiental, podendo ser dar quando ocorrerá a hipótese de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei, fazendo especial referência aquelas obras de interesse da defesa civil destinada à prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas;
- c. Que a luz das imagens e informações apresentadas, trata-se de uma obra que tem como objetivo garantir segurança a trafegabilidade e mobilidade da população local, além do trânsito de veículos;
- d. Que a obra proposta deve ser executada em área 100% antropizada, representando, portanto, uma intervenção de baixo impacto ambiental. Salienta-se que o objeto em análise se localiza em área consolidada;**
- e. Que, no entendimento desta parecerista, estando confirmadas as hipóteses legais previstas na Lei Federal nº 12.651/2012 para o empreendimento proposto, quais sejam: utilidade pública, interesse social e baixo impacto ambiental, nada obsta a construção em área de preservação permanente sobreposta pela obra.

Somos favoráveis à emissão de uma declaração de inexigibilidade para tal atividade, com as seguintes observações e condicionantes:

1. Os resíduos gerados na obra devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02;
2. As substâncias minerais de uso imediato (classe II) devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por esta IPAAM para esta finalidade;
3. A interessada fica com a obrigação de assumir qualquer passivo ambiental que possam surgir em áreas não autorizadas para realização dos serviços solicitados;

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque Dez
Manaus - AM
CEP: 69050-030



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/759C.3F63.2997.9DAF/D6368C7E>
Código verificador: 759C.3F63.2997.9DAF CRC: D6368C7E